

que foi depositado o 22.º instrumento de ratificação, nos termos do seu artigo X, parágrafo 3:

Pais	Data do depósito do instrumento de adesão ou ratificação
Afeganistão	21 de Maio de 1971.
Austrália	23 de Janeiro de 1973.
Áustria	10 de Agosto de 1972.
Bélgica	20 de Novembro de 1972.
Botswana	10 de Novembro de 1972.
Bulgária	7 de Maio de 1971.
Canadá	17 de Maio de 1972.
República da China	22 de Fevereiro de 1972.
Chipre	30 de Dezembro de 1971.
Checoslováquia	11 de Janeiro de 1972.
Dinamarca	15 de Junho de 1971.
República Dominicana	11 de Fevereiro de 1972.
Etiópia	14 de Julho de 1971.
Finlândia	8 de Junho de 1971.
República Federal Alemã	18 de Novembro de 1975.
Gana	9 de Agosto de 1972.
Hungria	13 de Agosto de 1971.
Islândia	30 de Maio de 1972.
Índia (adesão)	20 de Julho de 1973.
Irão	26 de Agosto de 1971.
Irlanda	19 de Agosto de 1971.
Itália	3 de Setembro de 1974.
Costa do Marfim (adesão)	14 de Janeiro de 1972.
Japão	21 de Junho de 1971.
Jordânia	17 de Agosto de 1971.
Laus	3 de Novembro de 1971.
Lesoto	3 de Abril de 1973.
Malásia	21 de Junho de 1972.
Malta	4 de Maio de 1971.
Mauritânia	23 de Abril de 1971.
Marrocos	5 de Agosto de 1971.
Nepal	9 de Agosto de 1971.
Países Baixos	14 de Janeiro de 1976.
Nova Zelândia	24 de Fevereiro de 1972.
Nicarágua	7 de Fevereiro de 1973.
Nigéria	9 de Agosto de 1971.
Noruega	29 de Junho de 1971.
Panamá	20 de Março de 1974.
Polónia	15 de Novembro de 1971.
Portugal (adesão)	24 de Junho de 1975.
Roménia	10 de Julho de 1972.
Ruanda	20 de Maio de 1975.
Arábia Saudita	23 de Junho de 1972.
Seychelles (adesão)	29 de Junho de 1976.
Singapura	10 de Setembro de 1976.
República da África do Sul	14 de Novembro de 1973.
Suazilândia	9 de Agosto de 1971.
Suécia	28 de Abril de 1972.
Suíça	4 de Maio de 1976.
Togo	28 de Junho de 1971.
Tunísia	29 de Outubro de 1971.
Turquia	19 de Outubro de 1972.
U. R. S. S.	18 de Maio de 1972.
Reino Unido	18 de Maio de 1972.
E. U. A.	18 de Maio de 1972.
Jugoslávia	25 de Outubro de 1973.
Zâmbia (adesão)	1 de Novembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 21 de Abril de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *António Leal da Costa Lobo*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 117/78

Verificando-se a necessidade de coordenar por forma continuada a aplicação do Decreto-Lei n.º 260/77, de

21 de Junho, em ordem a acompanhar e garantir a sua integral aplicação, nomeia-se, para esse efeito, uma comissão integrada por dois representantes do Ministério do Comércio e Turismo, sendo um indicado pelo Gabinete do Ministro e outro pela Secretaria de Estado do Comércio Externo, e dois representantes do Ministério da Agricultura e Pescas, sendo um indicado pela Secretaria de Estado da Estruturação Agrária e outro pela Secretaria de Estado das Florestas.

Tal comissão deverá resolver com a maior brevidade todos os problemas emergentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 260/77, devendo, se for caso disso, propor as medidas de natureza legislativa ou administrativa necessárias ao integral cumprimento das suas funções.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 5 de Maio de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Luís Silvério Gonçalves Saias*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E TRANSFORMADORAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 118/78

Face à necessidade de aprofundar a análise de toda a problemática envolvente da produção e estabelecimento de preços das embalagens de cartão canelado e sendo de toda a conveniência aguardar os resultados a obter com as acções iniciadas no âmbito do grupo de trabalho criado pelo Despacho Normativo n.º 222/77, de 26 de Setembro, considera-se que este grupo de trabalho deverá manter-se em funções, pelo que se prorroga por mais três meses a sua existência, prazo que se contará a partir da data do presente despacho.

Secretarias de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras e do Comércio Interno, 17 de Abril de 1978. — O Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, *Nuno Krus Abecasis*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 282/78

de 22 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de termo para os alunos do 9.º ano de escolaridade.

2 — O documento referido no número anterior constitui o modelo n.º 638, exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, anexo à presente portaria.

Ministério da Educação e Cultura, 27 de Abril de 1978. — O Ministro da Educação e Cultura, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.